



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026-CMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026-CMP**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-CMP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa, VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** inscrito no /CNPJ Nº 14.121.957/0001-09 com sede na rua: da consolação, Nº 161, andar 21, CEP: 01.301-100, São Paulo-SP, Fone: (11)2575-6933, e-mail: [admingov@valid.com](mailto:admingov@valid.com); [projeto.corporativo@valid.com](mailto:projeto.corporativo@valid.com); representante legal, **KAMILA BURUNSIAN MARCIANO**<sup>1</sup>, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 O Contrato Administrativo Nº 016/2026-CMP é oriundo do Processo Administrativo Nº 016/2026-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº 003/2026-CMP.

#### **CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos e a Proposta consolidada da Contratada.

#### **CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 Objeto da Contratação:

<sup>1</sup> § 1º do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).





Nº	CATSER	ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	27189	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CPF, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	16	170,00	2.720,00
02	27197	Emissão de certificado digital A3 tipo e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, armazenado em dispositivo criptográfico Token USB, com validade de 24 (vinte e quatro) meses.	Und.	02	200,00	400,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>3.120,00</b>	

#### CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com data de início em **18/05/2026** e data de término em **17/05/2027**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços não possui natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.6 Seja realizada consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF e CNEP);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O fornecimento dos certificados digitais do tipo A3 e dos respectivos tokens criptográficos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paragominas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela autoridade competente.

5.2. A Ordem de Fornecimento conterá as informações necessárias à emissão dos certificados, incluindo os dados dos titulares e quantitativos solicitados.



5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os certificados digitais e os respectivos tokens no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. A emissão dos certificados deverá observar rigorosamente os padrões da ICP-Brasil, incluindo os procedimentos de validação presencial ou remota, conforme regulamentação vigente.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os tokens criptográficos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com os certificados emitidos.

5.6. Caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico necessário para a emissão, instalação lógica (quando aplicável) e utilização dos certificados digitais, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Os certificados digitais deverão possuir validade conforme especificado no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir sua correta emissão e funcionamento durante esse período.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição de certificados ou tokens que apresentem falhas de funcionamento, sem custos adicionais, durante o prazo de validade/garantia.

5.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

5.11. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

#### **5.12. Das Condições de Recebimento:**

5.12.1. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos tokens e disponibilização dos certificados, para verificação inicial de conformidade;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do correto funcionamento, validação e utilização dos certificados digitais.

5.12.2. O objeto será recusado quando não atender às especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou nas normas da ICP-Brasil.

5.12.3. Enquanto não sanadas as irregularidades, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento.

5.13. Eventuais pendências na entrega não implicarão prorrogação automática dos prazos contratuais, salvo justificativa aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021, por não se aplicar a este objeto.

6.2 A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante o período de validade dos certificados digitais e garantia dos tokens criptográficos, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da notificação, para os casos em que forem verificados defeitos, falhas ou inconsistências no funcionamento do objeto, devendo promover, quando necessário, a substituição do token ou a reemissão do certificado digital.

#### **CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

7.1 Dependências da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, no município de Paragominas/PA.

#### **CLÁUSULA 8 – DO VALOR**

8.1 O valor global da contratação é de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

#### **CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



9.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega dos certificados digitais e dos respectivos tokens criptográficos, para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação do correto funcionamento dos certificados digitais, incluindo sua validação e utilização.

9.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

9.5 Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

9.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no objeto fornecido.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e funcionamento dos certificados digitais e dos tokens fornecidos.

#### **CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1 A utilização de certificados digitais contribui para a redução do uso de papel e insumos físicos, na medida em que viabiliza a tramitação eletrônica de documentos, assinaturas digitais e a digitalização de processos administrativos.

10.2 Dessa forma, a contratação não apresenta impacto ambiental, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e à modernização da Administração Pública, com redução de resíduos e otimização de recursos.

#### **CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

##### **Liquidação**

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;

4.3 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**Pagamento.**

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como transferência bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.12 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, conforme o caso.

12.2 O reajuste será realizado com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, não sendo necessária a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

12.4 Caso o contrato tenha vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

12.5 Eventual repactuação ou revisão de preços somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração analítica da variação dos custos que impactem a execução do objeto.

**CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



14.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N° 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

14.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos itens e prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.3 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

15.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;

15.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.8 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades no fornecimento e prestação dos serviços, fixando prazo para correções;

15.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e serviços prestados recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

15.10 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA 16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



16.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

16.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

16.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

16.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



16.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

16.14 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

16.15 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

16.16 Realizar o fornecimento e prestação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

16.17 Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os itens e serviços entregues e com a discriminação do valor a ser pago;

16.18 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/21;

16.19 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos produtos e serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

16.20 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;

16.21 Apresentar mensalmente as certidões mencionadas do item 11.11 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

#### **CLAUSULA 17– DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA 18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**EXERCÍCIO 2026**

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.3 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.



### **CLÁUSULA 19 – DAS ALTERAÇÕES**

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 20- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA 21– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



21.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA 22- DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE**

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 24 – DO FORO**

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 18 de maio de 2026.

LEONARDO  
LUIS  
ANDRADE:4238  
8945291

Assinado de forma  
digital por  
LEONARDO LUIS  
ANDRADE:4238894  
5291

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56  
**REPRESENTANTE LEGAL DO  
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS  
ANDRADE**

**VALID CERTIFICADORA  
DIGITAL LTDA**  
CNPJ/MF Nº 14.121.957/0001-09  
**REPRESENTANTE LEGAL DA  
CONTRATADA – KAMILA  
BURUNSIZIAN MARCIANO**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

## Contrato\_39267\_1779455883121.pdf

ID do processo: e727defe-7071-4a15-b24e-62d0d4180381

ID do documento original: 969b0457-42d5-4b7d-b33b-d09a80f1e33a

Hash do documento original (SHA256): c8ea3737468db67f7214c760c3b860337b9095eb2828dc7b1b5389c435a2a788

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

## Signatários

### Jose Renato de Mello Goncalves

E-mail: jose.renato@valid.com

CPF: 270.329.528-60

Assinou em 22/05/2026 11:32:19 (GMT -03:00)

### Kamila Burunsizian Marciano

E-mail: kamila.marciano@valid.com

CPF: 331.321.928-48

Assinou em 22/05/2026 12:16:02 (GMT -03:00)

## Log de assinaturas

22/05/2026 10:18:41 (GMT -03:00)	O usuário <b>Adriana Souza dos Reis</b> criou este processo de assinatura (e727defe-7071-4a15-b24e-62d0d4180381). Endereço IP: 172.18.0.2
22/05/2026 10:20:38 (GMT -03:00)	O usuário <b>Adriana Souza dos Reis</b> adicionou os signatários: <b>Jose Renato de Mello Goncalves</b> , CPF: 270.329.528-60, e-mail jose.renato@valid.com, <b>Kamila Burunsizian Marciano</b> , CPF: 331.321.928-48, e-mail kamila.marciano@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
22/05/2026 10:20:43 (GMT -03:00)	O usuário <b>Adriana Souza dos Reis</b> iniciou as assinaturas do processo (e727defe-7071-4a15-b24e-62d0d4180381). Endereço IP: 172.18.0.2
22/05/2026 11:32:19 (GMT -03:00)	O signatário <b>Jose Renato de Mello Goncalves</b> (7724127c-3937-41f6-a1aa-e1ea1640239c) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para jose.renato@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
22/05/2026 12:16:02 (GMT -03:00)	O signatário <b>Kamila Burunsizian Marciano</b> (2ca672c0-e326-4972-bb1f-6ebbc0ca45dc) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para kamila.marciano@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
22/05/2026 12:16:02 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (e727defe-7071-4a15-b24e-62d0d4180381) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

**Código:** 3671de05-2658-4b97-8c41-9bd4e218bc51 / **Senha:** BAVNUnAGOru6

Esse log é parte do documento e727defe-7071-4a15-b24e-62d0d4180381, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.

